



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3521

Macapá, 04 de setembro de 1981 – 6ª-Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Profº. Izequias Estevam dos Santos

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças  
Rubens Antonio Albuquerque  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Drª. Maria da Glória Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura  
Profª. Annie Vianna da Costa  
Secretário de Agricultura  
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. José Cabral de Castro

### (P) Nº 0605 de 1 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Remover, nos termos do artigo 56, Item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Sebastião Rodrigues Nogueira, ocupante do cargo de Motorista, nível 10-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, para o Gabinete do Governador-GABI, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 1 de setembro de 1981, 92º da república e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

### (P) Nº 0606 de 1 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Remover, nos termos do artigo 56, Item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor João Santana Lobo, ocupante do cargo de Motorista, nível 8-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para a Secretaria de Agricultura-SEAG, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 1 de setembro de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

## DECRETO Nº 082/81-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta no Processo nº 03767/81, datado de 21 de julho de 1981,

## DECRETA:

Art. 1º - Aposentar Joaquim Borges Ramos, Auxiliar de Artífice - A.ART.021.4, lotado no Departamento de Obras, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, de conformidade com o art. 126 da Lei 133/80-PMM.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de março, 26 de agosto de 1981.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 26 dias do mês de agosto de 1981.

EDITH RAIMUNDO RIBEIRO DE SÁ  
Diretora do Departamento de Administração

**MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 030/79-CJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO:

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente Governo neste ato representado pelo Exmº Sr. Governador do TFA, Comandante Annibal Barcellos e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, designada simplesmente CAESA, neste ato representada pelo seu Presidente José Maria Papaléo Paes, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 030/79-CJ, nos seguintes termos.

## Cláusula Primeira

Fica prorrogado até 30 de outubro de 1981 o prazo estabelecido na Cláusula Décima para conclusão dos serviços

objeto do Convênio nº 030/79-CJ.

## Cláusula Segunda

Permanecerão inalterados as demais Cláusulas do Instrumento Principal.

Assim, por estarem justos e de comum acordo GTFA e a CAESA, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 04 de agosto de 1981

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES  
Representante da CAESA

TESTEMUNHAS:  
legíveis

**GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO  
AMAPÁ  
CONVÊNIO Nº 038/81-PROG.**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ - CEAG/AP PARA O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA GERENCIAL ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DO AMAPÁ.

O Governo do Território Federal do Amapá, com sede em Macapá, no Palácio do Setentrião, inscrito no CGC sob o nº 00394577/0001-25, doravante denominado simplesmente GTFA, neste ato representado por seu Governador, Annibal Barcellos de um lado, e de outro o Centro de Apoio à Pequena e Média Empresas do Amapá - CEAG/AP

## DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

## ORIGINAIS

- \* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- \* O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

## ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00  
Das 14:00 às 17:30 horas.

## PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- \* Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

## PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá.....Cr\$ 1.125,00

\* Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

Preço do Exemplar ..... Cr\$ 10,00

Número atrasado..... Cr\$ 24,00

Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 40,00

## RECLAMAÇÕES

- \* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

agente do sistema CEBRAE - Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa, adiante denominado CEAG/AP, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Macapá capital do Território Federal do Amapá, inscrito no CGC sob o nº 04662409/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Antero Duarte Dias Lopes, e seu Diretor Executivo, Raul Paulo Sarmiento, considerando a necessidade de desenvolver um Programa de Assistência Gerencial às Pequenas e Médias Empresas do Amapá, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal e do Objetivo:** O presente convênio foi elaborado com fundamento no que preceitua a Exposição de Motivos 016/81-CDE de 18/03/81, combinado com o item XVII, do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, tendo como objetivo estabelecer as condições para o desenvolvimento de um Programa Assistência Gerencial às Pequenas e Médias Empresas do Amapá.

**Cláusula Segunda - Da Vigência:** O presente Convênio terá vigência de 01/04/81 a 31/03/82.

**Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros:** A programação objeto deste Convênio totalizará recursos no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), provenientes do POLAMAZÔNIA Polo Amapá destinados ao Programa de Assistência Gerencial às Pequenas e Médias Empresas do Território Federal do Amapá.

**Parágrafo Único:** Os recursos destinados a execução deste Convênio, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), correrão à conta POLAMAZÔNIA PIN, a serem liberados conforme Plano de Aplicação constante na Portaria nº 064/81 de 28.04.81 - D.O.

**Cláusula Quarta - Do Acompanhamento:** O GTFA através de técnicos da SEPLAN/DEOR promoverá o acompanhamento da execução da Programação por parte do CEAG/AP, com vista à obtenção da máxima eficácia dos recursos aplicados.

**Parágrafo Único:** O CEAG/AP deverá enviar ao GTFA, todas as informações que venham a ser solicitadas sobre a execução da programação objeto deste Convênio.

**Cláusula Quinta - Da Rescisão:** O presente Convênio será rescindido, independente de interpelação judicial, no caso de inadimplência de qualquer das partes, acordo entre as partes ou, ainda, motivo de força maior que torne impossível a execução total ou parcial da programação, objeto deste Convênio.

**Cláusula Sexta - Do Foro:** O foro do presente Convênio será o da capital do Território do Amapá.

E, por assim estarem acordes, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.

Macapá-AP.,

ANNÍBAL BARCELLOS  
Governador

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES  
Presidente

RAUL PAULO SARMENTO  
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:  
MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES BOTELHO  
MARIA DARLENE COELHO

**GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO  
AMAPÁ**

**PROCURADORIA GERAL**

**CONVÊNIO Nº 34/81-PROG:**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, CONSOANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor Anníbal Barcellos, doravante denominado simplesmente Governo e a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Manoel Deodato Queiroz do Couto, daqui em diante denominada simplesmente Prefeitura e, com a interveniência da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário, Doutor José Cabral de Castro, doravante denominada simplesmente SESA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, consoante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal:** O presente Convênio encontra amparo legal no item II e XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto:** O presente Termo tem por objetivo o repasse de parte dos recursos do Convênio INAMPS/PIASS/GTFA/SESA para gastos com material de consumo, limpeza e conservação dos imóveis hospitalares e serviços de terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações:**

I - Do Governo:

a) Repassar a importância de Cr\$-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) à Prefeitura;

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos através da Secretaria de Finanças - SEFIN;

c) Fiscalizar a execução do Convênio, através da interveniente SESA.

#### II - Da Prefeitura:

a) Executar o Convênio de acordo com o seu objeto;

b) Responsabilizar-se pela compra de medicamentos, fornecimentos de refeições e pousada de pessoas necessitadas de tratamento médico, limpeza e conservação dos imóveis hospitalares, mediante autorização expressa do Diretor da Unidade Mista;

c) Prestar contas dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido no Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - Dotação:** A despesa decorrente deste convênio, no valor de cr\$-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) correrá à conta INAMPS/PIASS/GTFA/SESA, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 21, emitida em 26 de junho de 1981.

**CLÁUSULA QUINTA - Liberação dos Recursos:** Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados na base de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por mês, sendo a primeira parcela entregue logo após a assinatura do termo pelos convenientes, e as demais até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA SEXTA - Prestação de Contas:** A Prefeitura deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, trinta (30) dias após o prazo de vigência do Convênio, extraíndo-se cópia que será encaminhada à interveniente SESA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Depósito dos Recursos:** Os recursos que por força deste Convênio a Prefeitura receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinem, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela conveniente, obrigando-se, por ocasião da prestação de contas, enviar ao Governo extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos o nome do sacado, os números e os valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Vinculação do Pessoal:** O pessoal que a Prefeitura, a qualquer título, vier a utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

**CLÁUSULA NONA - Da Modificação e da**

**Rescisão:** Este Convênio, mediante assentimento dos convenientes, poderá ser modificado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em virtude de se tornarem material e formalmente impraticáveis.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA:** No caso de rescisão ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até trinta (30) dias contados a partir da data da rescisão, a devida aplicação dos recursos recebidos do Governo por força deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Vigência:** O presente Convênio vigirá de 01 de julho até 30 de setembro de 1981.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro:** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 26 de junho de 1981.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO  
Prefeitura

TESTEMUNHAS:

Sebastião Santos Farias

Maria de Nazaré Rodrigues Botelho

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECÇÃO DO AMAPÁ  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
DE  
ASSEMBLÉIA GERAL**

Pelo presente, ficam convocados todos os senhores advogados inscritos nesta Seccional, em dias com suas obrigações estatutárias, a comparecerem à Reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 21.09.81, às 18:00 hs em primeira e 18:30 em segunda chamada, na sede da entidade à Av. Procópio Rôla nº 1.391, constando da pauta os seguintes assuntos:

I - Expediente.

II - Ordem do Dia: Criação da Caixa de Assistência e sua instalação oficial pelo Sr. Pte. do CF, em fevereiro de 1982.

III - Assuntos Gerais.

Macapá, 1º de setembro de 1981

WALDEMAR DE ABREU FRAZÃO FILHO  
Presidente - OAB - Ap.